DOCUMENTO NORTEADOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - TURNO ÚNICO – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE - 0 A 3 ANOS) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º. AO 5º. ANO)

CATALÃO (GO)

OUTUBRO/ 2026

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 3

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL.....4

MARCOS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ETI.....5

HISTÓRICO DO ENSINO INTEGRAL DO MUNÍCIPIO.....9

DIAGNÓSTICO DA REDE DE ENSINO.....12

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....12

CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....13

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA JORNADA.....15

MATRÍCULA.....16

TRANSPARÊNCIA E EQUIDADE NAS MATRÍCULAS.....17

GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS17

FORMAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS.....18

RECURSOS FINANCEIROS/FÍSICOS E GESTÃO DE INSUMOS.....18

ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....19

COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....19

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....22

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....23

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Política de Educação Integral em Tempo Integral, visa à formação humana e social dos estudantes em suas múltiplas funções, tendo como base elevar a qualidade de ensino na rede. E sendo a ampliação de permanência do estudante na escola um dos caminhos para efetivar a educação integral e eficiente, busca- se atribuir novos sentidos à prática pedagógica, ampliando oportunidades de aprendizagem, ressignificando saberes, através do acesso e permanência na ampliação de jornada escolar.

Como forma de garantir a melhoria na qualidade de educação, o município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI), que foi instituído pela Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar e ampliar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral por meio de apoio financeiro e técnico aos Estados e Municípios, priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Além da assistência financeira para ampliação das matrículas em tempo integral, o programa prevê estratégias de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, através da distribuição das vagas nas unidades, a reorganização curricular para a educação integral e a diversificação de materiais pedagógicos.

A finalidade deste programa é elevar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, como estratégia para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei nº 15.388/2026).

Considerando a ampla variedade de condições e culturas presentes na rede de ensino, apresentamos a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Catalão, no Estado de Goiás.

Será apresentado neste documento norteador: marco legal da educação em tempo Integral a nível nacional, concepção de educação integral, breve diagnóstico da rede municipal de ensino, adequações da Proposta Pedagógica Curricular e dos Projetos Político Pedagógicos das escolas, organização dos profissionais (pedagógicos e administrativos) e organização das matrículas.

A presente política orienta a oferta regular e permanente da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, articulando ampliação de jornada e desenvolvimento integral. Sua implementação observará as etapas e modalidades efetivamente ofertadas pelo Município, as condições de atendimento e as diretrizes nacionais aplicáveis.

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em sua concepção deve garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, como parte indissociável do processo de aprendizagem e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, com o objetivo de melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da mobilização e integração em diferentes espaços, tempos educativos, interações sociais e diversificação de oportunidades educativas e experiências.

A Educação Integral é uma proposta contemporânea, inclusiva, sustentável e fundamental para a superação das desigualdades. Na condição de concepção, sustenta-se por quatro princípios: equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade (WEFFORT, ANDRADE, COSTA, 2019).

Promove a **equidade** ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades sociais. É **inclusiva** porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas. É **contemporânea** porque tem como foco a formação de indivíduos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmo e com o mundo e, ainda, se alinha à noção de **sustentabilidade** porque se compromete com os processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, com uma integração permanente entre o que se aprende e o que se pratica (WEFFORT, ANDRADE, COSTA, p. 17-18).

A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas

e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento.

A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes.

A seguir, a distinção entre o conceito de Educação Integral e de Tempo Integral: Por EDUCAÇÃO INTEGRAL compreende-se o processo de ensino, aprendizagem envolvendo as diferentes dimensões constitutivas do ser humano, a saber, física, intelectual, social, emocional, simbólica, política, cultural entre outras, articuladas entre si e em desenvolvimento contínuo ao longo da vida. A Educação Integral concebe os processos educativos vinculados aos diferentes saberes, aos diferentes espaços na escola, aos territórios e seus agentes.

A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as habilidades sociais que perpassam todo o período da Educação Básica.

O TEMPO INTEGRAL é uma das estratégias que possibilitam a efetivação da proposta de um currículo de Educação Integral, mas, não a única. A ampliação e organização do tempo integral precisa ser a consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, considerando a diversidade pedagógica de cada agrupamento, assim como, as interações entre estudantes de grupos variados. Essa interação entre grupos se faz importante porquepossibilita a troca de saberes, assegura momentos de escuta e participação dos estudantes e da comunidade em processos educativos e da gestão escolar. Estudos mostram que a educação em tempo integral promove benefícios acadêmicos, sociais e econômicos. A educação em tempo integral traz benefícios para toda a sociedade, pois diminui a exposição de crianças e jovens à situações de vulnerabilidade social (violência, segurança alimentar).

MARCOS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ETI

A Educação Integral encontra apoio na legislação brasileira, já que o direito ao pleno desenvolvimento das pessoas está pressuposto nos principais marcos legais do

país.

A Constituição Federal de 1988 mesmo sem ter apontado o termo Educação Integral em seu texto legal, já pronunciava uma formação integralizada, intersetorial e globalizante como um direito. No artigo 205 , a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206 é citada a gestão democrática do ensino público, o que também aponta para uma educação integral, que indica a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227 é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), faz referências diversas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à jornada em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está presente no artigo 24 da LDB, ao estabelecer regras comuns para a organização da educação básica, dentre elas:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 1996, redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

O artigo 31 da LDB, faz referência quanto à organização da educação infantil de acordo com as seguintes regras comuns:

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

No artigo 34, a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O artigo 87, também se refere ao ensino integral:

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, diz que toda criança e adolescente tem direito à educação, com a proposição de obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, por isso, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Desde o primeiro Plano Nacional de Educação, (PNE 2001 até 2010), dentre suas metas, propunha a meta II (sobre a Educação Fundamental) que previa um modelo de educação em turno integral para a modalidade de ensino com ampliação de jornada escolar para pelo menos sete horas diárias. O intuito era universalizar o ensino e diminuir as taxas de retenção. As escolas de tempo integral deveriam ser destinadas preferencialmente às crianças de família com baixa renda.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) foi aprovado em 2007, com o objetivo de melhorar todas as etapas da educação básica no Brasil. Dentre as ações de melhoria inclusas no PDE, destaca-se o Programa Mais Educação, que prevê a ampliação da educação em tempo integral no país.

Aprovado em 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) tem como objetivo destinar recursos à educação básica em tempo integral com jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.

Em 2026, o Plano Nacional de Educação (PNE) traz um avanço para a Educação Integral, tornando essa modalidade da educação em uma meta a ser atingida em todo o país. O PNE prevê na meta de número 6, a oferta de educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 35% dos estudantes de educação básica do Brasil. Além dessa meta, o PNE também prevê na meta de número I sobre a educação infantil o estímulo a uma educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, como já é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O Plano Estadual de Educação (Meta 3) e o Plano Municipal de Educação (Meta 6) também apontam para a oferta da educação em tempo integral até o final da vigência deste Plano.

Após 10 (dez) anos da instituição do Plano Nacional de Educação, o governo federal verificou que o sistema educacional ainda apresenta dificuldades para o alcance das diversas metas, entre elas, a meta 6, que estabelece a oferta de "educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica".

O Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas PNE (Plano Nacional de Educação) 2022 mostra que o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021. Ainda segundo o relatório, o indicador referente ao percentual de escolas de ETI do País, era de 22,4% em 2021. E para que a meta de 50% das escolas públicas da educação básica, com pelo menos 25% dos alunos do público- alvo da ETI, em jornada de tempo integral, seja atendida até 2024, verificou-se a necessidade de um crescimento de 27,6%. E, para atingir essa meta o governo criou o Programa Escola em Tempo Integral, para que o índice de matrículas de estudantes em tempo integral seja elevado, também objetivando a melhoria nos resultados dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica, avançar na qualidade social da educação brasileira e possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes, principalmente aos que se encontram em situações de vulnerabilidade.

O Programa Escola em Tempo Integral, foi instituído pela Lei nº 14 640, de 31 de Julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, com regulamentação nas portarias e resoluções citadas abaixo:

- Portaria nº 1.495/2023, de 2 de Agosto de 2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.
- Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023 : institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023 : institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do

Programa Escola em Tempo Integral.

- Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 : define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Portaria Nº 64, de 26 de dezembro de 2023: Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.
- Integram a fundamentação as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, considerada sua redação vigente, em especial as dimensões de acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial; currículo e avaliação; valorização profissional; e monitoramento e avaliação.

HISTÓRICO DO ENSINO INTEGRAL DO MUNÍCIPIO

Desde sempre as desigualdades estruturais acompanham as trajetórias dos estudantes brasileiros e como forma de amenizar essas questões e aprimorar a qualidade da educação brasileira, foram implementadas pelo governo federal, políticas de ampliação da jornada escolar.

A primeira documentação do município de Catalão referente à implementação de unidades escolares de Tempo Integral é a Lei Orgânica do Munícipio (Lei N° 845, de 05 de abril de 1990). Neste documento, no capítulo II, no artigo 94, o inciso V, aponta para o "atendimento em creche com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários." Antes da normatização, algumas instituições, em parcerias com instituições religiosas, faziam os atendimentos às crianças advindas de famílias em situações de vulnerabilidade social. Nessa situação, podemos citar a Creche São Sebastião e Escola Creche São Francisco de Assis.

Com a normatização, as primeiras unidades de atendimento integral (educação infantil- creche) do município foram os CMEI's Cleonice Evangelista do Nascimento e Ana Maria Guimarães de Macedo Montenegro (1991). Logo, em seguida, foi implantado

o CMEI Aníbal Rosa do Nascimento (1992). As demais unidades foram sendo inauguradas de acordo com a expansão urbana e populacional do munícipio. Estão em funciomento, atualmente 18 unidades de atendimento integral para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade.

As primeiras ações para ampliação da jornada escolar, em escolas de ensino fundamental, no munícipio de Catalão, foram as Ações de Apoio Educacional, que foram implementadas a partir da Resolução/CD/FNDE nº 16, de 5 de maio de 2005. Essas atividades tinham o objetivo de desenvolver, no contraturno escolar, ações socioeducativas: esportes, voltadas à cultura, reforço escolar de Português e Matemática, acompanhamento para a resolução de conflitos. Essas ações eram direcionadas às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, com o propósito de combater as desigualdades étnico- raciais e de gênero.

Em seguida, ainda com a intenção de ampliar a permanência dos estudantes na escola, o Programa Mais Educação foi instituído pela Portaria Interministerial n° 17/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 7.083/2010 e tinha como finalidade "contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante a oferta de educação básica em tempo integral." O programa atendeu algumas escolas até o ano de 2016 quando foi descontinuado.

Logo em seguida, foi lançado o Programa Novo Mais Educação, que consistia em melhorar a aprendizagem em Português e Matemática por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes. O Programa vigorou até 2018.

Com o término desse programa, por parte do Governo Federal, o município de Catalão, com recursos próprios, deu continuidade ao programa com o intuito de aprimorar a qualidade da educação oferecida e atender as comunidades que apresentam vulnerabilidade escolar.

Com o crescimento populacional da cidade de Catalão surgiu a necessidade da criação de uma escola que atendesse crianças do 1º ao 5º ano de forma integral. Assim, em 16 de janeiro de 2015, foi fundada a Escola Municipal Cristina de Cássia Rodovalho, sendo a primeira Escola Municipal de Tempo Integral de Catalão.

Inicialmente, a escola funcionou em um prédio locado, no Bairro Santo Antônio e atendeu 120 crianças em período integral. Em 2017 houve uma mudança de localidade,

estabelecendo-se em prédio próprio, no bairro Santo Santa Cruz.

Desde sua fundação, é uma instituição pública, com fins educacionais, onde se ministra Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, tendo como Entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação.

Em 2024 a Unidade passou por mais uma mudança predial. Com a adesão e pactuação ao Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023), a oferta de vagas unidade foi ampliada em mais 130 vagas.

Como uma forma de ampliar o atendimento de Educação Integral em Tempo Integral, em 2026, foi inaugurada mais uma escola de tempo integral, a Escola Municipal Maria Semiramis Veiga Rodrigues, no bairro Flamboyant, que atende do 1º. ao 5º. ano, 135 alunos (PRODATA – 30/09).

O currículo oferecido pelas unidades apresenta disciplinas do núcleo comum e diversificado em um espaço que conta com refeitório, quadra esportiva (na Escola Municipal Cristina de Cássia Rodovalho), salas de leitura e um amplos pátios.

As Escolas Municipais "Cristina de Cássia Rodovalho" e Maria Semiramis Veiga Rodrigues" por serem de Tempo Integral, contemplam a Constituição Federal de 1988 e a LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases) de 1996, de acordo com os Artigos 12, 14 e 15. Para tal, as escolas têm como preocupação fundamental o atendimento às expectativas da comunidade, estreitando os laços com os interesses dos educandos, sem perder de vista a transformação qualitativa das estruturas já existentes.

Um dos maiores objetivos da política educacional brasileira, na atualidade, é a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola. A ampliação da jornada escolar no Brasil é uma questão há muito discutida, mas efetivamente prevista como política pública a ser planejada e implementada pela União, estados e municípios a partir da década de 1990, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/1990; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394 de 1996; na Portaria Normativa Interministerial 17, de 24/04/2007 (que institui o Programa Mais Educação) e no Decreto 7.083, de 27/01/2010 (que dispõe sobre a implementação do Programa Mais Educação nas escolas) (BRASIL, 1990, 1996, 2007, 2010).

DIAGNÓSTICO DA REDE DE ENSINO

A Rede Municipal de Ensino de Catalão é formada, atualmente, por 36 unidades, distribuidas na zona rural, urbana e distritos. Dessas unidades, 4 são instituições conveniadas.

São atendidas em Unidades de Tempo Integral:

- Na Educação Infantil - creche - **1579** alunos de 0 a 3 anos e 11 meses.
- Na pré-escola – Jardim I (Nos Cmeis Jesus Guerreiro e Henriqueta Purcina) – 82 alunos.
- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental - Escola Mun. Cristina de C. Rodovalho

– 1°. ao 5°. ano: **276** alunos / Escola Mun. Maria Semiramis Veiga Rodrigues – 135 alunos. Ao todo, 411 alunos.

São atendidas em Escolas de Tempo Parcial:

- Na educacação infantil – pré-escola: **1850** alunos.
- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental - 1°. ao 5°. ano: **4976** alunos.
- Nos anos finais do Ensino Fundamental – 6°. ao 9°. ano: **346** alunos.

Dados do PRODATA – 30/09/2026

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em atendimento à meta 6 estabelecida pela lei nº 15.388 (14/04/2026) - Plano Nacional de Educação;
- Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas para contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.
- Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O regime de Tempo Integral para a escolas de **Educação Infanti (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental** obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

I – Atividades pedagógicas de acordo com o Documento Curricular de Goiás da Educação Infantil e atividades relacionadas aos cuidados básicos de higiene e alimentação.

II - Atividades da Base Comum Curricular ministradas por docentes habilitados e concursados no quadro efetivo do Município de Catalão.

III - Atividades do Núcleo Diversificado ministradas por docentes habilitados e concursados no quadro efetivo do Município de Catalão.

Os horários específicos de entrada, saída, das atividades da Base Comum Curricular e da Base Diversificada deverão ser definidos nos Projetos Político - Pedagógicos das escolas e nas Propostas Pedagógicas Curriculares.

O atendimento das unidades de Tempo Integral de Educação Infantil (creche e pré-escola, em algumas unidades), no município de Catalão acontece das 7h às 18h.
O regime de Tempo Integral para as escolas de Educação Infantil (creche) obedecerá a seguinte estrutura, em consonância com o Projeto Político Pedagógico das unidades que oferecem esse atendimento:

- Entrada, acolhimento, café da manhã, atividades pedagógicas (em atendimento aos eixos da BNCC da educação infantil, higienização, almoço, descanso, atividades pedagógicas, lanche, higienização, recreação e saída).

Por se tratar de unidades que atendem crianças muito pequenas, na primeira infância, essa estrutura não é fixa. As unidades escolares, assim como as educadoras, têm autonomia para adequar a rotina à faixa etária dos educandos.

A Educação em Tempo Integral nas creches municipais representa uma importante iniciativa para a promoção do desenvolvimento das crianças, pois visa formar indivíduos críticos, autônomos e engajados com o mundo que os cerca. Tem uma abordagem inclusiva que reconhece a singularidade de cada criança e se baseia em um projeto pedagógico que atenda a todos. Busca também promover equidade, reconhecendo o direito de cada criança a oportunidades educacionais diversificadas, explorando uma variedade de linguagem, recursos e espaços, numa proposta que alinha o cuidar e o educar, que articula os conteúdos pedagógicos com os saberes das crianças, garantindo assim não apenas o desenvolvimento intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural.

Para atender a essa etapa de escolarização, para o território nacional, "foram definidos os seguintes campos de experiências:

- O eu, o Outro e o Nós;
- Corpo, Gestos e Movimentos;
- Traços, Sons, Cores e Formas;
- Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações." (DC- GO,

2018).

Esses campos de experiências resguardam uma relação com as áreas do conhecimento e seus objetos de estudo, estrutura das demais etapas da Educação Básica, na perspectiva da articulação e continuidade na formação dos sujeitos. Incentivar o trabalho com os cinco campos de experiências, desde os bebês até crianças (5 anos e 11 meses) é uma forma de estimular que esses pequenos cidadãos se apropriem de patrimônios da humanidade: artísticos, culturais, ambientais, científicos e tecnológicos. É proporcionar interação entre práticas sociais, entre sujeitos em um espaço de coletividade.

O tempo escolar foi elaborado considerando a LDB nº 9394/96. E o CNE em seus artigos:

- **Art. 24** – Carga horária de 800 h com, no mínimo, 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar;
- **Art. 36** – Jornada de período integral de 1400 h com 200 dias letivos.

O trilhar da Educação em Tempo Integral perpassa pela concepção utilizada na rede de que quando compartilhamos experiências com a ampliação do tempo de permanência na escola, fortalecemos ações pedagógicas com o objetivo de oferecer um currículo mais abrangente e diversificado. Dessa forma, a construção de todo o caminho percorrido e o que vir a ser, terá como objetivo final possibilitar que o ensino oferecido pela rede sempre seja pautado pela qualidade, compromisso e seriedade.

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA JORNADA

A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais, em oferta regular e permanente, observada a etapa e modalidade. A rotina integrará experiências curriculares, alimentação, higiene, acolhimento, convivência, socialização, descanso e transições, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento de profissionais qualificados.

Cada unidade explicitará no PPP (Projeto Político Pedagógico) e na Proposta Pedagógica Curricular a distribuição dos tempos e espaços, os campos de experiências da Educação Infantil e os componentes e experiências integradas do Ensino Fundamental, sem fragmentar a formação em turno regular e atividades acessórias. Serão asseguradas

avaliação formativa, recuperação das aprendizagens e participação dos estudantes e famílias.

MATRÍCULA

Para a Educação em Tempo Integral em Turno Único, o aluno será matriculado de acordo com as orientações da Portaria de matrícula vigente no ano que contempla, além de critérios estabelecidos pela própria secretaria, os critérios estabelecidos pelo MEC através do Sistema Gestão Presente. Dessa forma, garantimos a **equidade** ao ofertar as vagas existentes. A saber, os critérios são:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda (ex: Bolsa Família): Prioridade respaldada pela Lei nº 14.851/2024 (art. 3, § 3º e § 4º), em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014 e Lei nº 14.934/2024);
- Famílias monoparentais (criança que possui apenas um responsável legal): Situação reconhecida como critério de vulnerabilidade e priorização pela Lei nº 14.851/2024 (art. 3, § 3º);
- Mães em medida de proteção devido à violência doméstica ou familiar: Direito de matrícula prioritária assegurado pela Lei nº 13.882/2019, que alterou a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- Crianças com deficiência: Atendimento prioritário obrigatório fundamentado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e nas metas do PNE (Lei nº 13.005/2014 e Lei nº 14.934/2024);
- Crianças em medida de proteção (acolhimento, violência intrafamiliar, determinação judicial): Garantia de proteção integral e acesso à educação estabelecida pela Lei nº 14.344/2022, que atualizou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Filhos(as) de mãe ou pai adolescente em cumprimento de medida socioeducativa: Acesso à creche garantido pela Lei nº 12.594/2012;
- Filhos(as) de mães sob custódia prisional: Direito à convivência e desenvolvimento integral protegido pelo Marco Legal da Primeira

Infância (Lei nº 13.257/2016), atualizando o art. 8º do ECA;

- Irmãos na mesma Unidade Escolar: Lei nº 13.845/2019, art. 2, altera Lei nº 8.069/1990, art. 53, inciso V - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os alunos matriculados na escola para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

TRANSPARÊNCIA E EQUIDADE NAS MATRÍCULAS

Os critérios de prioridade já descritos nesta seção deverão ser aplicados por ato anual de matrícula, com publicidade das vagas, procedimentos de inscrição, critérios de desempate, lista de espera, possibilidade de revisão administrativa e proteção dos dados pessoais. Cada fundamento legal específico deverá ser conferido pela assessoria jurídica.

Não poderão ser utilizados mecanismos de seleção incompatíveis com a igualdade de condições de acesso e permanência. A Secretaria acompanhará a distribuição das vagas por território e indicadores de vulnerabilidade, assegurando estratégias de busca ativa e de continuidade do atendimento.

GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

A estrutura administrativa das escolas está organizada de forma consciente e intencional para que sejam alcançados seus objetivos. O mecanismo administrativo abrange o conjunto de órgãos e posições administrativas da escola que, dispostos de forma hierárquica, desempenham funções definidas interdependentes entre si.

A organização escolar compreende todos os setores necessários ao funcionamento da ESCOLA. A saber: direção, secretaria, serviços administrativos (merenda, manutenção e conservação), equipe pedagógica (coordenadores, auxiliares e docentes).

Os servidores técnico-administrativos e docentes das unidades de Tempo Integral em Catalão são modulados pela Secretaria Municipal de Educação e cumprem a carga horária de 40h semanais para um melhor atendimento dessa modalidade de ensino.

FORMAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS

A Secretaria elaborará plano anual de dimensionamento de profissionais por unidade, jornada, etapa, número de turmas e necessidades de apoio, incluindo a educação especial inclusiva e os serviços necessários ao atendimento. O plano de formação continuada abordará currículo integrado, avaliação, práticas inclusivas, convivência, proteção integral e gestão dos tempos escolares.

A carga horária de trabalho dos servidores observará a legislação funcional municipal e não se confunde com a jornada diária de permanência do estudante.

RECURSOS FINANCEIROS/FÍSICOS E GESTÃO DE INSUMOS

As despesas necessárias à implementação e manutenção das ETI ocorrerão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida da esfera federal, na gestão dos insumos de alimentação escolar, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, ampliação, reparos e manutenção predial, entre outros recursos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

O município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14640, de 31 de Julho de 2023, que é um compromisso do Governo Federal para apoiar financeiramente e tecnicamente, o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, em relação à oferta de educação em tempo integral, buscando apoiar a organização e o aproveitamento do trabalho da Secretaria de Educação junto às escolas.

A implementação contará com planejamento orçamentário e identificação das fontes de custeio. Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente em despesas admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 6º da Lei nº 14.640/2023 e art. 70 da LDB, observadas as normas específicas de execução e prestação de contas. As despesas de alimentação escolar e demais ações serão vinculadas às respectivas fontes e regras legais.

Antes de ampliar a oferta, deverão ser verificadas as condições de alimentação,

transporte, acessibilidade, instalações sanitárias, espaços de repouso e convivência, materiais pedagógicos e equipe necessária, com registro das providências e responsáveis.

ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à escola:

- Adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da SME.
- Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de

registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência e conteúdos a serem desenvolvidos nos componentes da Base Comum Curricular, do Núcleo

Diversificado e da Atividades de ampliação de jornada escolar;

- Operacionalizar as ações da Educação em Tempo Integral, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular.

COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação;
- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- Articular junto aos demais órgãos ações intersetoriais, a saber:

Secretaria de Saúde: Participação das Unidades de Tempo Integral no Programa Saúde na Escola, executada pela UFCAT e Secretaria de Saúde, participação em Campanhas Educativas contra o uso de Drogas lícitas e ilícitas, demais campanhas educativas como Vacinação Infantil, por exemplo, articulação com o CAPSI para o atendimento e devolutivas institucionais em relação ao atendimento às crianças do público-alvo da inclusão

Secretaria de Promoção e Ação Social: criação e fortalecimento de vínculos para acompanhar crianças que estejam em situações de vulnerabilidade.

Secretaria de Cultura: Articular, junto à Cultura, a realização nas unidades de apresentações culturais – Teatro, Dança, Cinema e Música. Visitas periódicas, agendadas previamente, ao 'Céu da Artes' para a participação em oficinas e atividades periódicas.

- **Secretaria de Esportes:** Participação, com atividades físicas, em momentos específicos nas Unidades Escolares, realização de atividades que incentivem a prática regular de atividades físicas, visando a promoção de hábitos saudavéis.
- Articular, junto ao Terceiro Setor, parcerias que viabilizem a participação de alunos e professores em atividades de formação, artísticas e culturais. Como exemplo de uma parceria já consolidada, podemos citar o Instituto Brasil Solidário, que viabiliza formações aos professores e incentiva a participação em projetos e concursos culturais.
- Encaminhar a todas as unidades e, de forma especial, àquelas que atendem os estudantes em tempo integral, projetos que são viabilizados através de Leis de Incentivo à Cultura que são oferecidos por empresas privadas da região. E por profissionais variados que são contemplados por Editais específicos.

- Assessorar pedagogicamente a coordenação pedagógica da escola e diretor, na revisão, elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- Orientar as escolas na revisão, adequação e elaboração do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular de acordo com as propostas para a Educação em Tempo Integral.
- Viabilizar o quantitativo suficiente de profissionais para atender à demanda da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
- Monitorar e avaliar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, propondo adequações e revisões necessárias que visem à melhoria na qualidade da educação;
- Projetar a expansão das matrículas de Tempo Integral.

- A Secretaria Municipal de Educação proporá a regulamentação de instância vinculada à educação para acompanhamento contínuo da política, com competências de examinar dados, ouvir comunidades escolares e recomendar aperfeiçoamentos, observadas as instâncias de gestão democrática existentes.
- A articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte e demais órgãos será formalizada por fluxos ou protocolos que definam ações, responsáveis, proteção de dados e avaliação dos resultados, sem prejuízo das parcerias e iniciativas já descritas neste documento.
- O monitoramento terá periodicidade mínima anual e abrangerá: (I) matrículas em tempo integral e distribuição territorial; (II) frequência, abandono e busca ativa; (III) aprendizagem e desenvolvimento integral; (IV) acessibilidade e AEE (Atendimento Educacional Especializado); (V) infraestrutura, alimentação e transporte; (VI) formação de profissionais; e (VII) participação de estudantes e famílias. Cada indicador terá fonte, responsável, periodicidade e meta a ser definida em plano de ação.
- A Secretaria consolidará relatório anual de monitoramento e o apresentará ao respectivo conselho de educação, com análise de avanços, dificuldades, desigualdades e medidas corretivas. As unidades escolares revisarão seus PPPs (Projetos Político Pedagógico) com participação da comunidade.

- Pendências e validação: designação formal da instância de acompanhamento; metas anuais e quantitativos de expansão; fontes e linha de base dos indicadores; revisão jurídica dos critérios de matrícula e das referências legislativas; confirmação das condições materiais de cada unidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este documento norteador, busca-se orientar e programar a expansão de jornada escolar em tempo integral na rede municipal de ensino com qualidade, de modo a encaminhar os primeiros passos de implantação do Ensino Integral nas escolas municipais.

Esse documento não deverá ser o único embasamento da criação e gestão de matrículas de tempo integral, visto que há outras políticas sociais e educacionais que agregam reflexões e orientações para a evolução da educação.

Através deste documento procuramos apoiar as escolas na implementação da expansão de jornada escolar, buscando cumprir o que está estabelecido na Meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, que é a expansão de jornada na perspectiva da educação integral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral 2023-2026. Brasília, DF: MEC, 2024.

Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 : define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023 : institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023 : institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral

Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências

Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021

Escola em tempo integral. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/fundamentos.

Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/documentos.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.

Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO
Rua Abdon Leite nº 36 - Setor Boa Sorte CEP: 75.702-380 (64) 3441-1825 sec.educacao@catalao.go.gov.br https://educacaocatalao.net.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julhode 1990.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

BRASIL.CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL.Lei nº 13005/2014.Plano Nacional de Educação - PNE. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022. – Brasília, DF : Inep, 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
APROVADO
Resolução nº 015 de 30/10/2026.
Presidente